



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 296 /2021

APROVADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL – E INSTITUI O SEU CONSELHO GESTOR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU A SEGUINTE INDICAÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, sob a sigla FUMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte –, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Maracanaú.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;

IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMEL;

V - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUMEL;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º** As disponibilidades dos recursos do FUMEL serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Maracanaú, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas; e



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Maracanaú.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do FUMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte – poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

**Art. 4º** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – de acordo com o edital específico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMEL.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município Maracanaú há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

**Art. 5º** O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo FUMEL, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Maracanaú e da Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 6º** O FUMEL terá autonomia administrativa e financeira, com serviço próprio de contabilidade, que terá obrigação de apresentar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal da Fazenda, ao Conselho do FUMEL, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

**Art. 7º** Os recursos do FUMEL serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Esporte.

§ 2º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEL.

**Art. 8º** Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Esporte ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMEL.

**Art. 9º** O FUMEL será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

**Art. 10.** O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMEL e será constituído de 7 (sete) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes, distribuídos dentre as Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças;

II - 2 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer, por indicação do Conselho Municipal de Esporte ;

III - 1 (um) representante de pessoas com deficiência.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMEL será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FUMEL não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 3º A presidência do Conselho Gestor do FUMEL será exercida pelo Secretário Municipal de Esporte, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esporte deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Gestor do FUMEL:

I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMEL;

II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMEL, com as orientações da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças;

III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da Secretaria Municipal de Esporte, nos termos estabelecidos nesta Lei;

IV - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMEL por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMEL, nas matérias de sua competência; e VI - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FUMEL promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

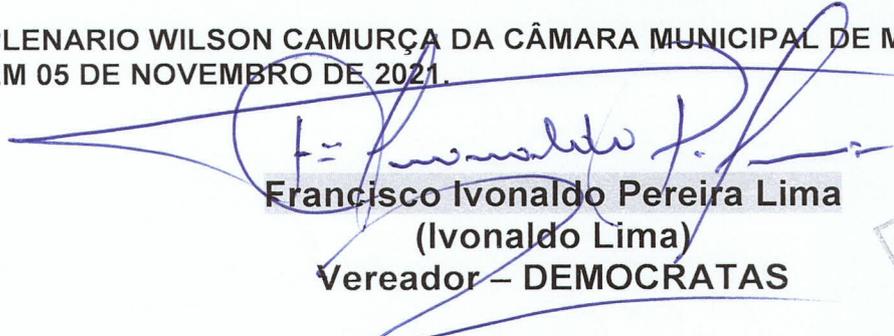
**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Esporte obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 13.** As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
(Ivonaldo Lima)  
Vereador – DEMOCRATAS

APROVADO



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

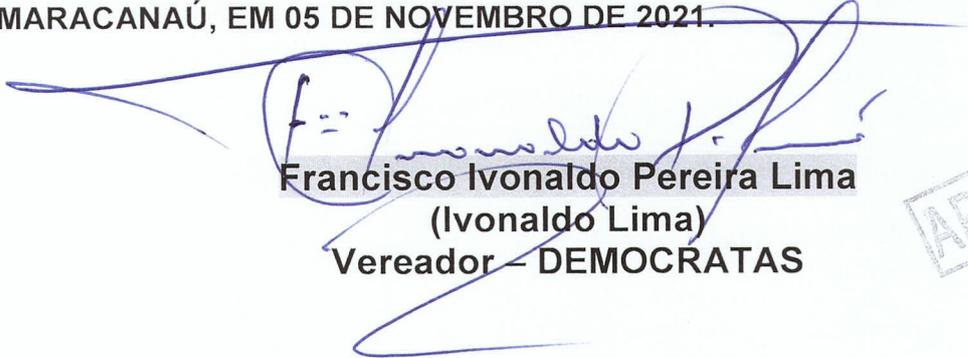
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Indicação, que “Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL – e institui o seu Conselho Gestor.”

O presente Projeto de Indicação visa a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL –, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente os projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no Município de Maracanaú, bem como otimizar os recursos provenientes das inscrições de campeonatos locais promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, tendo em vista a importância do incentivo ao esporte amador para a melhoria da qualidade de vida da população Maracanaense.

O projeto que ora submetemos à apreciação dessa Casa de Leis propõe as especificações, objetivos e diretrizes que o nortearão o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Indicação para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
(Ivonaldo Lima)  
Vereador – DEMOCRATAS**

**APROVADO**